



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

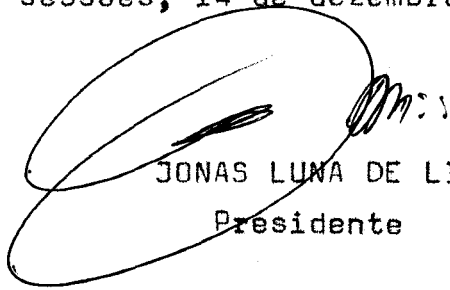
LEI N.º	1.278/92
Processo N.º:	022/92
Aprovada em:	14.12.92
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

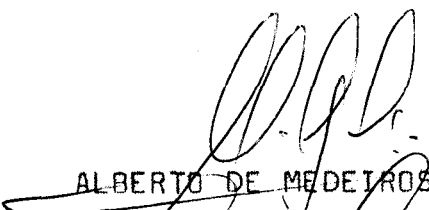
DISPÕE SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (I.S.S.) ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CORUMBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

D E C R E T A:

- Artigo 1º - Ficam parcialmente isentas do ISS, as Empresas de Transporte Coletivo de Corumbá, que operem linhas de ônibus, no período noturno, com destino a locais específicos da Zona Rural.
- Artigo 2º - As citadas linhas devem servir em especial às seguintes localidades:
- A - P.A. Taquaral;
 - B - P.A. Tamarineiro;
 - C - P.A. Mato Grande;
 - D - Distrito de Albuquerque;
 - E - P.A. Urucum.
- Artigo 3º - O Poder Executivo estabelecerá o percentual de isenção do citado imposto e o preço das passagens.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/93, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1.992.


 JONAS LUNA DE LIMA
 Presidente


ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARÃES


FRANCISCO SÉRGIO F. DE ALMEIDA


JOÃO FERNANDES

HEITOR ROCHA DA SILVA



NELSON DIB


MIZAEL CORREIA DE OLIVEIRA

VALMIR BATISTA CORRÊA


ANTÔNIO CEZAR SANTOS SABATEL


LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA


PAULO ROBERTO RODRIGUES


GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILIA

AIRTON PEREIRA


TEREZINHA BARUKI


WILSON CAVALCANTI DE MORAES